



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Aprovo

Fornecimento de Combustíveis (Gasóleo e Gasolina) em Posto de Abastecimento Público ano de 2018

Tavares em 27-04-2018

CONSULTA PRÉVIA RELATÓRIO FINAL

---- Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, em 27 de março de 2018, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres (Técnico Superior), na qualidade de Presidente, Cristina Maria Chincalece Feleciano (Assistente Técnica) na qualidade de vogal e Artur Manuel Fernandes Paula (Assistente Técnico), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar, nos termos do artigo 123.º do CCP.

Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, foi apresentada uma reclamação por parte da Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A., da qual mereceu uma ratificação ao Relatório Preliminar, e por consequência uma alteração à ordenação final dos concorrentes.

Posteriormente foi efectuada nova audiência prévia, tendo sido remetido novamente aos interessados o Relatório Preliminar Ratificado, nos termos do artigo 123.º do CCP. Decorrido o período de audiência não houve qualquer reclamação.

CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar Ratificado, o Júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar Ratificado, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A.	69.085,00 €
2.º	GASPE – Combustíveis, Lda.,	69.901,00 €

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar Ratificado e consequentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente: **Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A.**

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nestes termos, cumpre ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º129/2018, requisição n.º550, compromisso n.º619/2018, classificação económica 0102-02010201 e 0102-02010202.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de €69.085,00 (sessenta e nove mil e oitenta e cinco euros), acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri

Presidente: _____

Jose Torres 27-04-2018

Cristina Dionisio, 27-04-2018

1.º Vogal Efetivo _____

Artur Paula 27-04-2018

2.º Vogal Efetivo _____



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Vice - Presidente (Eduardo Manual Dobrões Tavares) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A., contribuinte nº500586535, com sede em Lugar do Espinheiral, EN 15, 5370-552, Mirandela, neste ato representada pelo Manuel José Gomes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, em Alfândega da Fé, que deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.
2. O fornecimento dos produtos objeto do contrato será repartido de acordo com as quantidades e características devidamente identificadas no Caderno de Encargos do presente procedimento e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €69.085,00 (setenta e nove mil e oitenta e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Pelo prazo de um ano;
 - b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª**Local de entrega dos bens**

1. O fornecimento ocorrerá no posto de abastecimento público, em Alfandega da Fé, da segunda outorgante, sendo que as viaturas do Município de Alfandega da Fé, deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.
2. No momento do fornecimento dos combustíveis deverá haver um controle das matrículas das viaturas do Município de Alfandega da Fé.

Cláusula 5.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens à entidade adquirente, conforme as características e especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam.
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas, no prazo de sessenta dias, nos termos do n.º1 do artigo 299 do Código dos Contratos Públicos, após a receção pela Secção de Contabilidade das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.^a**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.^a**Designação do Gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Assistente Técnica Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 15.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 16.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 17.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 18.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 19.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 22-03-2018 do Sr.º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Vice-Presidente Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €69.085,00 (sessenta e nove mil e oitenta e cinco euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102 02010201; 0102 02010202 e compromisso n.º619/2018 do orçamento de 2018.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 27 abril de 2018.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

Manuel José Gomes

(Representante legal da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Consulta Prévia - Fornecimento de combustível (gasóleo e gasolina) em posto de abastecimento público

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

27 de abril de 2018 às 15:06

Para: jgomes@tuacar.pt

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 22.03.2018, exarado à margem do Relatório Final de 27.04.2018, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A.**, pelo preço de **€ 69.085,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

 **relatorio final.pdf**
1237K

 **minuta contrato.pdf**
3346K

 **ANEXO II_.docx**
14K